



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO INTERNO Nº 3692/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, com sede Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, torna público que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 no que couber, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração, em termos de fomento ou em acordos de Colaboração; define diretrizes para a política de Colaboração de fomento e de Colaboração com organizações da sociedade civil, além do Decreto Municipal nº 5.064 de 15 de março de 2017 e demais disposições legais aplicáveis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** desta Municipalidade é a seleção de propostas para celebração de parceria com organizações da sociedade civil por intermédio das Secretarias Municipais envolvidas, por meio de formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

Serão selecionados tantos projetos quantos forem necessários para o atendimento do objeto do presente edital, observada a ordem de classificação, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Colaboração, atendendo os valores de referência constantes no presente instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **EDITAL**, a convocação de interessados para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o mundo atual, onde predominam a tecnologia e a mecanização, cada vez mais a prática de atividade física e/ou esporte tem ocupado espaço fundamental no que se refere a prevenção, conservação e melhoria dos padrões fisiológicos do ser humano. Além disso, a atividade esportiva pode ser considerada uma ferramenta eficaz de intervenção psicossocial, especialmente com crianças e jovens. É comprovado ainda que, a prática esportiva nesses grupos proporciona ganhos na capacidade de raciocínio, funções cognitivas e psicomotoras e melhoria nas funções cerebrais.

Na dimensão social, os benefícios da prática de esportes são também relevantes; o esporte colabora na formação do cidadão, pois desenvolve princípios e valores morais e éticos e proporciona maior interação social. Por meio do esporte a pessoa aprende a ter espírito coletivo, companheirismo, solidariedade, conhecimento, respeito mútuo e educação. Não se pode deixar de mencionar que, dentre essas funções sociais, o esporte é ainda um importante instrumental para o enfrentamento da competitividade, tão presente nas diversas áreas da vida contemporânea.

O esporte e o lazer a ele vinculado é ainda um poderoso instrumento de educação, mobilização, organização, transformação e inclusão social, facilitando as relações do cidadão com o mundo do trabalho, da educação e da cultura. A prática do esporte, integrada a outras formas de atendimento socioeducativo, contribui significativamente para o desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes e jovens em situações de dificuldades, risco e vulnerabilidade social. Dessa forma, a atividade física constitui parte importante da vida, e o ser humano necessita de um mínimo dessa atividade para manter-se orgânica, emocional e socialmente sadio.

Vários estudos apontam que, nos últimos anos, houve o aumento da motivação para a prática de atividades físicas pela população. Em decorrência disso, verifica-se o aumento da procura e frequência às praças de esporte, aos lugares públicos destinados à prática de exercício físico, aos clubes esportivos e às academias de ginástica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O esporte é um direito social garantido, o qual as políticas públicas têm a função de oferecer à população o acesso amplo e condições facilitadoras à prática esportiva e de lazer em suas diversas manifestações, de modo que abranjam as necessidades de todas as parcelas da população, independentemente da diversidade de seus distintos segmentos.

Tendo em vista a relevância do esporte como fator de desenvolvimento global do ser humano, é de extrema importância estender a sua prática ao maior número possível de cidadãos. Assim, confirma-se a importância das ações governamentais, com o apoio de parceiros e sociedade na promoção da prática esportiva associada ao lúdico, educacional, saúde e lazer, para essas comunidades.

Neste contexto, o município de Tremembé, tendo como base a experiência adquirida, e o conhecimento da população/comunidade na qual está inserido, vem contribuir com as políticas públicas do esporte e lazer do município, como forma de integração social, promoção à saúde e a qualidade de vida, melhorando a qualidade dos serviços ofertados.

DATA, LOCAL, HORA E CREDENCIAMENTO DA FASE DE SELEÇÃO

3.1. O recebimento das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, deverão respeitar o cronograma de datas constantes no item 8 deste instrumento convocatório, sendo as mesmas recebidas no Setor de Licitações e Contratos no horário das 08:00 às 17:00 horas mediante protocolo, até às **10:00 horas do dia 05/12/2024**, impreterivelmente, as quais serão colocadas à disposição para análise e conferência das OSCs participantes e demais interessados.

3.2. A sessão pública será realizada no dia **05/12/2024 às 10:00 horas** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Praça Jorge Tibiriçá nº 93, Centro, Tremembé, com transmissão ao vivo pela página oficial desta municipalidade (<https://tremembe.sp.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.038/2021.

3.3. Aos interessados em participar da sessão pública de abertura dos envelopes, representando as OSCs serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste certame e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, cópia do estatuto registrado e suas alterações, incluindo a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.4. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Seleção, pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.5. O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

3.6. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a OSCs, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Art. 337 - I (Código Penal).

3.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma OSCs.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Não será permitida a atuação em rede.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebração do termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 30, caput, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 5.064/2017);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, caput, inciso X do Decreto Municipal nº 5064/2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Art. 32, caput, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Decreto Municipal nº 5064/2017). **Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais.** (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme previsto no Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pela Lei 13.204/20150, na forma preconizada do Art. 32, caput, inciso IV, V, VI do Decreto Municipal nº 5064/2017;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 32, caput, inciso VII do Decreto Municipal nº 5064/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

k) comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, caput, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 5064/2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

m) declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

n) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

o) declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas, conforme disposto no Art. 32, caput, inciso IX do Decreto Municipal nº 5064/2017);

p) Plano de Trabalho;

q) Declaração de funcionamento.

5.2. Ficará impedida de celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

respectivos cônjuges, companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, ou (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, sendo composta por no mínimo 03 membros, ocupantes de cargo efetivo no quadro permanente da administração, que deverá emitir relatório com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, § 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 23, caput, § 4º do Decreto Municipal nº 5064/2017);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público	31/10/2024
2	Prazo final para envio de propostas e documentação pelas OSCs realização da sessão pública de abertura dos envelopes	05/12/2024 às 10:00horas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	05/12 à 13/12/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	18/12/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	20/01/2025 (***)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

*** A data de homologação e publicação do resultado definitivo é estimada, uma vez que esta poderá ser antecipada caso não haja interposição de recurso.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) é posterior a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC (s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1. O aviso deste chamamento será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União e do Estado, Sessão dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial. O edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé www.tremembe.sp.gov.br

7.3.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitações>.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

COMISSÃO ESPECIAL

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SESSÃO REALIZADA EM 05/12/2024 às 10:00 horas

Razão Social da OSC

CNPJ:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.4.1. Será admitido o encaminhamento do envelope via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregue até o horário definido deste edital.

7.4.2. A apresentação do envelope na forma preconizada no item supra citado, deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5. Das Propostas Técnica e Preços:

7.5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes deste chamamento público, constantes no **ANEXO IV (c)**, e apresentada em uma via, em papel com identificação da proponente, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da proponente.

7.5.2. A proposta deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá as etapas estabelecidas na no item 8.1 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma a critério da Administração Pública, devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as exigências deste Edital.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no termo de referência item IX – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) A OSC que não atingir o mínimo da pontuação ou apresentar proposta em valor superior ao valor de referência disposto neste edital será desclassificada do presente Chamamento;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta;

7.6.8. Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 66 (sessenta e seis) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Plano de Trabalho.

7.6.9. Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no Plano de Trabalho;

2. A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma preconizada no item 8.3.1 deste edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.8.1. Após divulgação do resultado preliminar será assegurado as OSCs o direito a interposição de recurso, no prazo preconizado no item 8.1 deste edital.

7.8.2. As OSCs que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida, endereçada à Comissão de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP., até as 17:00 horas do último dia para interposição do recurso.

7.8.3. Não serão conhecidos recursos fora do prazo.

7.8.4. Interposto recurso, caberá a Comissão de Seleção disponibilizar a peça recursal no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitações>, ficando imediatamente assegurado as OSCs, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da referida publicação, o direito de apresentarem contrarrazões, endereçada à Comissão de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, até as 17:00 horas do último dia para interposição das contrarrazões.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1. Em caso de interposição de recurso (s) estes serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção.

7.9.2. Recebido(s) o(s) recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. Não cabendo novo recurso da decisão proferida.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

7.10.1. Superada a fase de julgamento de recurso, após publicação das decisões recursais, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo da fase de seleção, na forma preconizada no item 8.3.1 deste edital.

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de Colaboração na forma preconizada no item 8.3.1 deste edital.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias a partir da convocação**, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Arts. 25, 30, 31 e 38 do Decreto Municipal nº 5.064/2017).

8.4. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Art. 31 do Decreto Municipal nº 5064/2017), observados os **Anexos IV (a) – Modelo de Plano de Trabalho e IV (b) – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.5. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos na parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" do item 8.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.5.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima **de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, inciso I do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo. (Art. 32, inciso II do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (Art. 32, inciso III do Decreto Municipal nº 5064/2017)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Art. 32, inciso IV do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF – FGTS (Art. 32, inciso V do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT; (Art. 32, inciso VI do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do Art. 33 do Decreto Municipal nº 5064/2017 e Relação dos dirigentes da entidade;**
- e) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; (Art. 32, inciso VIII do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- f) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- g) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- h) Declaração do representante legal da OSC de que trata o **Anexo III Art. 33 do Decreto Municipal nº 5064/2017 e Relação dos dirigentes da entidade;**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.5.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados via correio e ou protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, até as 17:00 horas do último dia de prazo previsto para esta fase, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP.

8.6. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.6.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.6.2. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.6.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.6.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.6.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa.

8.7. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.7.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria (art. 34 caput do Decreto Municipal nº 5.064/2017).

8.7.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 31, § 4º, do Decreto nº 5.064/2017).

8.8. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de Colaboração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.8.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

8.8.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.8.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial

8.8.6. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade, nos termos do item 8.3.2 deste instrumento convocatório.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

- **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

418 - 08.03.27.812.0033.2.077.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO

419 - 08.03.27.812.0033.2.077.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

420 - 08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

422 - 08.03.27.812.0033.2.077.449052.01.1100000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

814 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

71 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

72 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.02.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

73 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

697 - 12.05.13.695.0037.2.107.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

698 - 12.05.13.695.0037.2.107.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.553.890,50 (UM MLHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme descrito no **ANEXO IV (b)**.

9.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, alterada pela Lei 13.204/2015.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O aviso deste chamamento será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União e do Estado, Sessão dos Municípios além da Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial O edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé: www.tremembe.sp.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma escrita e devidamente protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias** da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma escrita, a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, até às 17:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, serão resolvidos observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância.

ANEXO II – Declaração sobre instalações e condições materiais.

ANEXO III – Declaração do art. 33 do Decreto Municipal nº 5064/2017 e relação dos dirigentes da entidade.

ANEXO IV (a) – Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO IV (b) – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e termo de referência.

ANEXO IV (c) – Modelo de Proposta.

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA E NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público nº XX/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, c/c o Art. 32, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 5064/2017, que a _____ (identificação da OSC):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Ou,

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou,

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. *(nesse caso devem ser anexado fotos que comprovem as instalações e condições materiais que declara possuir).*

*** Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, de acordo com sua realidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5064/2017

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da _____ (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos Arts. 33, caput, incisos I, II, III e suas alíneas do Decreto Municipal nº 5064/2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ANEXO IV (a)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Inscrição Municipal	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

E-mail:		Site:		
Dirigente da OSC:				
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:				
Tesoureiro	Nome	CPF	RG	Endereço
Responsável da Secretaria	Nome	CPF	RG	Endereço

Dados do projeto

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Descrição do Objeto

Descrição Da Realidade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

Objetivos Gerais Da Parceria

Metas (metas e objetivos pretendidos)

Resultados A Serem Alcançados

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

Previsão de Atendimentos/Público



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas	Especificação	Unidade	Quantidade	Indicadores Do Cumprimento Da Meta	Data início	Data término

Cronograma de receitas e despesas

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Indicadores	Despesas (descrição)	Valor (R\$)	
				Total:	

Plano de divulgação



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

--

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub total de materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

RECURSOS HUMANOS



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

MATERIAIS E SERVIÇOS

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
				Sub Total de Serviços	
					Total Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.

....., ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV (b)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, SUA BASE LEGAL.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Tremembé, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), Associações e, Federações do Desporto Estadual conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para realização de proposta de trabalho, em seu projeto proposto a OSC deverá conter Plano de

Trabalho descrevendo de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto, contendo:

I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV- Público-alvo;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- V - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIII - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XIV - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XV - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVI - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;
- XVII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

1.1. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

- a) A Prefeitura poderá disponibilizar à OSC os equipamentos esportivos já existentes na unidade, tais como, mas não limitados à eles, quadra, mesas esportivas e redes;
- b) A Prefeitura se responsabilizará pela manutenção do prédio e dos bens patrimoniais cedidos, e pagamento das taxas de água e energia elétrica;
- c) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria;
- d) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO;
- e) O valor total estimado do termo de colaboração será a soma de doze parcelas mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

II – OBJETO

- Execução e desenvolvimento de atividades desportivas intituladas como PROJETO + ESPORTE.

II. 1 Metas

META 1: Implementar modelos de aula atrativas por meio dos quais os alunos ocupem o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como as metodologias ativas e o ensino dinâmico.

Indicadores do cumprimento da meta

- Planos de aula atualizados com o planejamento das atividades, utilizando-se de metodologias compatíveis com o público/alunos

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Acompanhamento regular dos cadernos de Plano de Aula dos Profissionais de Educação Física e Instrutores por parte do Coordenador da OSC
- Reuniões regulares do Coordenador da OSC com todos os profissionais envolvidos, visando adequar/aprimorar os Planos de Aula
- Acompanhamento (in loco) das atividades desenvolvidas nas aulas
- Análise por parte do Coordenador da OSC, da progressão de desenvolvimento dos alunos

META 2: Atender ao menos 50% da capacidade das turmas, nas modalidades ofertadas

Indicadores do cumprimento da meta

- Quantitativo de alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Relatório mensal dos Profissionais de Educação Física e Instrutores, em planilha específica, apresentando o quantitativo de atendimento em cada turma
- Relatório quadrimestral de prestação de contas, apresentando o quantitativo de cada modalidade no referido período.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

META 3: Propor ações preventivas e corretivas para o alcance das metas estabelecidas

Indicadores do cumprimento da meta

- Revisão das metas estabelecidas e identificação de ajustes necessários para o cumprimento das mesmas

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Realizar reuniões regulares de planejamento com equipe de profissionais da OSC
- Registro em lista de presença das reuniões de planejamento dos profissionais da OSC

META 4: Oferecer aulas/atividades de qualidade aos alunos, com foco nos objetivos deste Edital

Indicadores do cumprimento da meta

- Satisfação dos alunos e/ou responsáveis com as atividades ministradas pelos Professores de Educação Física e Instrutores nas aulas
- Desenvolvimento dos alunos nas atividades propostas nas aulas

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Evolução das habilidades motoras específicas de cada modalidade desenvolvida;
- Visita in loco nos locais de desenvolvimento das aulas;
- Pesquisa de satisfação com alunos e/ou responsáveis;

META 5: Realizar visitas técnicas nos locais de desenvolvimento das aulas

Indicadores do cumprimento da meta

- Atividades compatíveis com a modalidade e o público/alunos
- Materiais adequados para o desenvolvimento das aulas
- Profissional com conhecimento técnico satisfatório para o desenvolvimento das atividades

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Avaliação do local onde são desenvolvidas as atividades
- Avaliação de desempenho dos profissionais

META 6: Realizar integração dos profissionais

Indicadores do cumprimento da meta

- Apresentar aos profissionais, antes de iniciar as atividades, informações referentes as suas obrigações junto a OSC e ao desenvolvimento das atividades previstas neste Edital
- Disponibilizar materiais de uso individual aos profissionais

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Relatório de integração dos profissionais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Protocolo de entrega de materiais de uso individual

META 7: Promover capacitação para os Profissionais de Educação Física e Instrutores, com tema compatível com suas atribuições

Indicadores do cumprimento da meta

- Promover capacitação através de palestras, seminários, entre outros.

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Lista de presença dos participantes da capacitação com tema abordado

II. 2 – Histórico

Tremembé foi fundada em 1660 pelo capitão Mor Manuel Costa Cabral, que possuía parte das terras do sítio. Manuel Costa Cabral ordenou que se construísse em sua propriedade uma capela em louvor a Nossa Senhora da Conceição, então padroeira da freguesia em 1663, a capela recebeu a imagem do Senhor Bom Jesus que logo teve a fama de santo milagroso espalhada pela região. Foi então que peregrinos começaram a surgir e muitos romeiros acabaram se estabelecendo ao redor da capela que com o crescente fluxo de fiéis fez surgir a necessidade de sucessivas ampliações.

Já em 1672 fora realizada a primeira missa em celebração ao Senhor Bom Jesus de Tremembé. Ocasão em que se criou a Irmandade do Senhor Bom Jesus, que passou a zelar pelas terras que foram doadas ao santo, formando assim o pequeno povoado de Tremembé que tinha como padroeiro o Bom Jesus.

Em 1907, três anos após a chegada dos monges trapistas a Tremembé, foi criada a Paróquia do Senhor Bom Jesus de Tremembé (desmembrada da paróquia de São Francisco das Chagas de Taubaté) e a igreja do Bom Jesus, elevada a matriz paroquial recebeu também o título de Santuário Arquiepiscopal, concedido por Dom Duarte Leopoldo e Silva (na ocasião arcebispo de São Paulo).

Aos 23 de novembro de 1974, o Santuário do Bom Jesus recebeu o título de Basílica menor, dado pelo papa Paulo VI. O título expressa uma especial vinculação do templo com a igreja de Roma, podendo usar as chaves pontifícias em seus emblemas. O título "menor" não se refere ao tamanho da igreja (apenas as quatro basílicas patriarcais romanas são chamadas basílicas maiores).

III – PÚBLICO ALVO

Municípios de diferentes faixas etárias da Cidade de Tremembé

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

OBJETIVO GERAL

- Promover e desenvolver o Projeto + Esporte visando o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer, orientadas para crianças, adolescente, adultos e idosos, buscando por meio do esporte a promoção da saúde, educação e formação integral do cidadão, buscando elevar cada vez mais os níveis dos serviços ofertados aos munícipes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver condições para contribuir com o lazer e o esporte dentro dos valores da educação
- Promover o acesso à participação das crianças, adolescentes, adultos e idosos no esporte e lazer, com qualidade
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de vulnerabilidade social de nosso município
- Imprimir práticas desportivas educativas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem voltadas as habilidades motoras específicas de cada modalidade desenvolvida
- Implementar modelos de aula por meio dos quais os alunos ocupem o centro do processo de ensino e aprendizagem
- Fomentar as práticas esportivas nas modalidades Alongamento, Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Dança de Salão, Futebol, Futsal, Ginástica, Handebol, Hidroginástica, Jogos de Tabuleiro, Karatê, Natação, Ritmos/Dança, Judô, Voleibol, Voleibol Adaptado e Yoga
- Oportunizar a descoberta de talentos nas modalidades esportivas
- Desenvolver atividades atrativas, evitando ao máximo a evasão de alunos, por motivos de desmotivação com as aulas

V – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Cumprimento do Plano de Trabalho proposto
- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras pela OSC
- Integração/Parceria com a comunidade local

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e eventuais legislações aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VII – RECURSOS

O valor máximo dos recursos a serem repassados não excederá a R\$ 1.553.890,50 (UM MLHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Os recursos deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais esportivos, uniforme esportivos e de treino e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

Os profissionais orientadores deverão possuir a habilitação/graduação adequada à modalidade desportiva, devendo possuir no mínimo o bacharelado em Educação Física, excetuada as modalidades de lutas.

Para as modalidades de lutas o colaborador deverá possuir a graduação exigida pela Federação do Estado de São Paulo que rege a modalidade.

VIII – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

VIII.1 – Critérios Para a Avaliação do Plano de Trabalho

Pontuação = Total de 130 (cento e trinta) pontos

1- Metas-Ações-Indicadores

Análise da estratégia de implementação das ações, do cronograma de execução, das metas coerente e de ações para implementação de indicadores de acompanhamento e de avaliação.

Descrição	Pontuação máxima
Proposta de metas quantitativas para os atendimentos nos projetos/ações.	10
Indicadores qualitativos de acompanhamento do serviço prestado aos alunos matriculados.	10
Indicadores qualitativos de acompanhamento do serviço prestado em geral.	10

Pontuação máxima: 30 pontos

2- Fundamentação Teórica e metodologia

Análise da proposta para a execução do trabalho técnico, com apresentação dos fundamentos teóricos e metodológicos para desenvolvimento das atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Descrição	Pontuação máxima
Fundamentação teórica e metodologia de ensino coerentes com a respectiva atividade.	20

Pontuação máxima: 20 pontos

3- Planejamento Financeiro

Análise do planejamento financeiro, da composição das despesas e do cronograma de desembolso proposto.

Descrição	Pontuação máxima
Planejamento financeiro evidenciado por categoria de despesa e seu detalhamento vinculado ao cronograma de desembolso proposto.	10
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, sendo valor global proposto pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do valor referência.	10
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, sendo valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) abaixo do valor referência do Edital.	05

Pontuação máxima: 25 pontos

4- Plano de Capacitação da equipe de Trabalho

Análise da proposta de capacitação dos colaboradores visando o aprimoramento no desempenho da função e consequentemente melhor prestação de serviço à população.

Descrição	Pontuação máxima
Capacitação periódica da equipe técnica esportiva visando aprimoramento regular no desempenho de suas funções.	05
Capacitação periódica da equipe administrativa visando aprimoramento no desempenho de suas funções.	05

Pontuação máxima: 10 pontos

5- Recursos Humanos

Análise da equipe de trabalho formado por profissionais da área de gerenciamento e coordenação, da área esportiva e de apoio, com suas qualificações pertinentes a execução das tarefas propostas no plano de trabalho. A equipe poderá contar com estagiários de Educação Física sendo eles supervisionados por profissional de educação física.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Descrição	Pontuação máxima
Proposta que contemple equipe com qualificação satisfatória e compatível para execução do plano de trabalho.	10
Proposta que contemple equipe com qualificação adequada e compatível para execução do plano de trabalho.	15
Equipe de trabalho em quantidade satisfatória para as atividades desenvolvidas e serviços de apoio garantindo a execução do plano de trabalho proposto.	10
Equipe de trabalho em quantidade adequada para as atividades desenvolvidas e serviços de apoio garantindo a execução do plano de trabalho proposto	15

Pontuação máxima: 30 pontos

6- CAPACIDADE TÉCNICA E DE OPERACIONALIZAÇÃO

Análise da comprovação da capacidade técnica para execução do plano de trabalho proposto.

Descrição	Pontuação máxima
Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, para atividades de gerenciamento e execução de atividades físicas esportivas e de lazer. Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos	05
Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, para organização e execução de eventos visando a prática de exercícios físicos. Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos	05





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, com prática de atividades físicas para pessoas com necessidades especiais.	05
Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos	
Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos	
Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos	

Pontuação máxima: 15 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 130 pontos

IX – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 66 (sessenta e seis) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Plano de Trabalho.

A OSC que não atingir o mínimo da pontuação ou apresentar proposta em valor superior ao valor de referência disposto neste edital será desclassificada do presente Chamamento.

X – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
2. A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

1. PREVISÃO DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES

MODALIDADES	CARGA HORÁRIA ESTIMADA SEMANAL
CAPOEIRA	7
DANÇA DE SALÃO	2
JOGOS DE TABULEIRO	2
RITMOS / DANÇA	9





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

JUDÔ	2
YOGA	10
KARATÊ	10
ALONGAMENTO	8
ATLETISMO	40
BASQUETEBOL	10
FUTEBOL	16
FUTSAL	20
GINÁSTICA	16
HANDEBOL	10
NATAÇÃO / HIDROGINÁSTICA	12
VOLEIBOL / VOLEIBOL ADAPTADO	15
TOTAL	189

2. PREVISÃO TURMAS X MODALIDADE

MODALIDADES	Centro de Lazer João Batista do Nascimento Lima			Secretaria de Cultura e Turismo			Centro de Convivência do Idoso			EMEF Professora Maria Amélia do Patrocínio			Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)		
	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite
ALONGAMENTO							X								
ATLETISMO	X	X													
BASQUETEBOL	X	X													
CAPOEIRA			X									X	X		
DANÇA DE SALÃO							X								
FUTEBOL	X	X													
FUTSAL	X	X										X			
GINÁSTICA	X		X									X	X		
HANDEBOL	X	X	X												
HIDROGINÁSTICA							X								
JOGOS DE TABULEIRO							X								
KARATE			X									X	X		
NATAÇÃO							X								
RITMOS / DANÇA			X	X								X			
JUDÔ	X	X													
VOLEIBOL	X	X													
VOLEIBOL ADAPTADO		X	X												
YOGA				X	X		X								





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.1. MODALIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO + ESPORTE, CAPACIDADE E META MENSAL

SEQ.	MODALIDADE	CAPACIDADE	META MENSAL
1	ALONGAMENTO	90	45
2	ATLETISMO	180	90
3	BASQUETEBOL	30	15
4	CAPOEIRA	90	45
5	DANÇA DE SALÃO	20	10
6	FUTEBOL	200	100
7	FUTSAL	195	98
8	GINÁSTICA	245	123
9	HANDEBOL	40	20
10	HIDROGINÁSTICA	80	40
11	JOGOS DE TABULEIRO	16	8
12	KARATÊ	90	45
13	NATAÇÃO	20	10
14	RÍTMOS / DANÇA	300	150
15	JUDÔ	20	10
16	VOLEIBOL	120	60
17	VOLEIBOL ADAPTADO	60	30
18	YOGA	60	30
TOTAL GERAL		1.856	928

A meta de atendimento de Turmas Regulares se baseia no TOTAL GERAL, que representa o somatório das 18 modalidades. Para os meses de julho, dezembro e janeiro o TOTAL GERAL poderá ser menor em razão do período de férias dos Educadores Físicos, Instrutores e dos munícipes em período de férias escolares e festividades de fim de ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Obs.: As modalidades esportivas poderão ser modificadas à critério da Secretaria de Esporte e Lazer em caso de avaliação negativa da modalidade pelos usuários ou comunidade escolar ou pela inexistência de profissional qualificado para as aulas da modalidade ou por desinteresse da comunidade.

2.2. PREVISÃO DE EVENTOS PROJETO + ESPORTE

• CORRIDA DO GENINHO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 12 anos.

• TORNEIO DE ATLETISMO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 17 anos.

• FESTIVAL DE ATLETISMO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 6 a 10 anos.

• JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados nas EMEFs do Município, participando de jogos e provas de diferentes modalidades esportivas.

Público-alvo: crianças e adolescentes, com idade escolar.

• JOGOS ESCOLARES ESTADUAIS

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Estaduais do Município, participando de jogos e provas de diferentes modalidades esportivas.

Público-alvo: crianças e adolescentes, com idade escolar.

• TORNEIO DA INDEPENDÊNCIA DE VOLEIBOL

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade voleibol. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Público-alvo: crianças e adolescentes, a partir de 6 anos.

• CORRIDA SÃO JUDAS TADEU

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 5 anos.

• CORRIDA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos.

• COPA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Evento destinado aos servidores municipais, participando de jogos e provas de diferentes modalidades esportivas.

Público-alvo: Servidores Municipais.

• TORNEIO DE VOLEIBOL ADAPTADO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade voleibol adaptado e equipes convidadas. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: 3ª Idade, a partir de 60 anos.

• MANHÃ DE RECREAÇÃO E LAZER

Atividades de Recreação e Lazer destinadas aos munícipes. Tem como objetivo oferecer uma manhã com atividades diferenciadas a população, além de promover a integração entre os participantes

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 03 anos.

• CORRIDA DE ORIENTAÇÃO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

• CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL

Evento destinado as equipes de futebol amador do município. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes

Público-alvo: equipes de futebol amador.

• CORRIDA DE REVEZAMENTO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos.

• JOGOS REGIONAIS DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA

Dispõe sobre o Calendário Oficial da Coordenadoria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, ampliar o acesso da população paulista ao esporte e lazer, com ações diferenciadas a públicos específicos; favorecer o desenvolvimento e organização da prática esportiva aos Municípios do Estado de São Paulo, oferecer eventos esportivos de caráter educacional, competitivo, participação e inclusão social.

Público-alvo: crianças, adolescentes e adultos.

Obs. Os eventos esportivos supracitados, tem previsão de carga horaria de 500 horas/ano, e serão promovidos com infraestrutura compatíveis com as respectivas necessidades, contando com a aquisição de itens como troféus e medalhas pela contratada e itens como arbitragem, ambulância, kits lanche, caixas de copos d'água, mesas, cadeiras, tendas, palcos, treliças, toalhas de papel, materiais de limpeza, descartáveis, cronômetros, pranchetas, materiais de escritório e de marcação de campo, entre outros, disponibilizados pelo município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO IV (c) MODELO DA PROPOSTA

(Usar papel timbrado da instituição)

Observação: Anexo de apresentação OBRIGATÓRIA que deverá ser preenchido em consonância com o Anexo II - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho para cada área de interesse / projeto apoiado.

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Área de Interesse:

Abrangência do Projeto: () Nacional () Regional

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o anexo com o projeto proposto.**
- Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas nos seguintes instrumentos, ou planos setoriais relevantes.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

O objeto da proposta a ser descrito tem de ser idêntico a este.

Descrever de forma clara e objetiva: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),

.....

Objetivo Geral:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O serviço tem como objetivo acolher e garantir proteção integral para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

indicadores e abrangência do projeto:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo iniciação do abrigo, com suas respectivas datas (Anexo IV (b) "Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho").





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Exemplo:

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação	Meta												
Planejamento e Avaliação													

6. VALOR GLOBAL R\$ 1.553.890,50 (UM MLHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo (apoiado no Anexo IV (b) "Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho").





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, nos termos do Art. 32, caput, inciso IX, do Decreto Municipal 5064/2017, que a _____ (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei 13.204/2015;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 3692/2024

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A _____ para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2024.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROC. INTERNO Nº 3692/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado a OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no município de _____, Estado de _____, na Av./Rua _____, Bairro _____, no Município _____, Estado _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por seu presidente _____, Nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, em conformidade com os disposto na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 5064/2017 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e firmado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente termo de Colaboração tem por objeto a prestação de **serviços da DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, conforme disposto no Plano de Trabalho, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, sempre atendendo aos interesses e as determinações do **MUNICÍPIO** com relação às quantidades e prazos.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar as condições, sendo o **edital de Chamamento Público**, seus anexos, especialmente a **proposta** datada de __/__/__, **Plano de Trabalho e Diretrizes** para elaboração do **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) Realizar os procedimentos e atos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas;
- b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** e o estabelecido no Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e se for o caso, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho, nos termos do Art. 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- e) Analisar os relatório de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Art. 66 da Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do Art. 35, h da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- g) Retomar os bens públicos em poder da OSC, quando houver, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades nos termos do Art. 62, II da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- i) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- j) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, § único, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- k) Publicar EXTRATO no Diário Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, nos termos do Art. 38 Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- l) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no Art. 61, inciso IV da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

2.2. A OSC obriga-se:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta aprovados pelo **MUNICÍPIO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;
- g) Submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à sempre que houver alterações;
- k) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no § único do art. 68 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- n) Permitir o livre acesso de servidores do **MUNICÍPIO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até 180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- p) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- r) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre as situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- t) Permitir ao **MUNICÍPIO**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- u) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- v) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- w) Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, detalhamento das condições físicas e psicológicas dos pacientes sob sua responsabilidade;
- x) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- y) Prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- z) Atender as orientações previstas nas normas técnicas, quanto à aquisição, ao uso de EPIS e materiais;
- aa) Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pelas Secretarias Municipais;
- bb) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- cc) Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- dd) A organização deverá incorporar ao patrimônio de cada Unidade os bens patrimoniais permanentes que forem adquiridos pela OSC com recursos provenientes para reposição com recursos provenientes da parceria.
- ee) Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- ff) Encaminhar à COMISSÃO, até o dia 28 (vinte oito) **do mês subsequente ao encerramento de cada mês**, o relatório de execução de atividades desenvolvidas com fotos, prestação de contas com planilha de gastos contendo notas fiscais e o recolhimento de INSS, FGTS e SEFIP dos funcionários.
- gg) Agendar férias dos funcionários, no caso de professores, obrigatoriamente nas férias e recessos do Calendário Homologado, e dos demais funcionários preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O VALOR GLOBAL para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é no importe de R\$ _____, que corresponde ao valor unitário mensal de R\$ _____, os quais serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2024, reservadas na seguinte Unidade: Ficha _____ – Função: _____, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2024, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024).

CLÁUSULA 4ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **MUNICÍPIO** serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, como disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

4.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

4.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4.4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do **MUNICÍPIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

4.6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.2. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. É vedado à OSC:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do Art. 53, § 2º da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

5.5. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 6ª – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

6.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº _____, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo, saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação tem por escopo analisar toda a documentação, equipamentos pertinentes a a execução do objeto do presente termo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.3. A gestão da parceria será de responsabilidade do servidor (a) _____, a quem incumbirá a responsabilidade pelo monitoramento sistemático da parceria.

7.4. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** bem como o Gestor e ou representantes das Secretarias de Secretarias, poderão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, independente de autorização prévia da OSC.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.4.1. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, documento esse que será parte integrante dos relatórios de acompanhamento e monitoramento.

7.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo bem como dos mecanismos de controle previstos na legislação.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada e autorizada pelo **MUNICÍPIO**:

b) de ofício, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. A prorrogação da vigência será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, e considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo **MUNICÍPIO**, para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

§ Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor e autoridade superior**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

10.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao **MUNICÍPIO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.3. A prestação de contas relativas à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, além dos seguintes relatórios:

I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) Relatório de execução financeira do termo de Cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ Único: A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I) Relatório de visita in loco eventualmente realizado durante a execução da parceria;

II) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração;

10.4. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **MUNICÍPIO** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II) o comprovante de devolução do saldo remanescente de conta bancária específica, quando houver;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- III) o extrato de conta bancária específica;
 - IV) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - V) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - VI) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 10.5. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:
- I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho,
 - II) a verificação da conciliação bancária por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 10.6. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.7. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
- 10.8. A análise da prestação de contas final pela Comissão de Avaliação e Monitoramento será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
- I - o relatório final de execução do objeto;
 - II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
 - IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.10. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

10.11. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue Comissão de Avaliação e Monitoramento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.12. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitida pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

10.14. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.15. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.16. Exaurida a fase recursal, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos nos termos do Art. 72, o § 2º da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

10.17. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

10.18. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea "b", da Cláusula 10.14, "II" "b" no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.19. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.20. Na hipótese do inciso II da Cláusula 10.14, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos órgão de controle, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

10.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.22. O transcurso do prazo definido na Cláusula 10.19, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

sidos causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na Cláusula 10.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2. O termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela administração pública nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros moratórios.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A **Administração Pública** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA 14ª – DOS BENS REMANESCENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

14.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela **Administração Pública** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Tremembé/SP.

E por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, ____ de _____ de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

OSC



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO + ESPORTE, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

